



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 975/97

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

SÚMULA: - **Dá nova redação ao Capítulo II, do Título IV, da Lei nº. 438/77, que institui o Código de Posturas do Município de Mandaguáçu e dá outras providências.**

Art. 1º. Os Artigos constantes do Capítulo II, do Título IV, que trata do horário e funcionamento do comércio e da indústria, da Lei Municipal nº. 438/77 que institui o Código de Posturas do Município de Mandaguáçu, terão a seguinte redação:

“Art. 208 - A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, obedecerão aos horários estipulados neste Capítulo, observadas as normas da Legislação Federal do Trabalho, que regula a duração e condições.

Art. 209 - Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário de funcionamento das 8 às 18 horas de segunda à sexta e aos sábados das 8 às 12 horas.

Parágrafo Único - Aos mesmos horários estão sujeitos os escritórios comerciais em geral, as seções de vendas dos estabelecimentos industriais, depósito e demais atividades em caráter de estabelecimentos que tenham fins comerciais.

Art. 210 - Para a indústria de um modo geral, o horário é livre.

Art. 211 - Estão sujeitos à horários especiais:

I - De 0 a 24 horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados:

- a) hotéis e similares;
- b) hospitais e similares.

II - De 6 às 22 horas:

- a) padarias.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

III - De 8 às 18 horas em dias úteis, aos sábados até às 19 horas e aos domingos e feriados até às 12 horas:

- a) supermercados;
- b) mercearias;
- c) lojas de artesanato;
- d) quitandas;
- e) qualquer estabelecimento cuja atividade seja a comercialização de gêneros alimentícios.

IV - Funcionamento livre:

- a) restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés e similares;
- b) cinemas e teatros;
- c) bancas de revistas;
- d) boates e casas de diversões públicas;
- e) locadoras de fitas de vídeos e similares.

V - Aos sábados até às 20 horas:

- a) salões de beleza;
- b) barbearias;
- c) casas lotéricas.

VI - Das 5 às 19 horas, nos dias úteis, aos sábados até às 20 horas e aos domingos até às 12 horas:

- a) casa de carnes;
- b) peixarias.

VII - Das 8 às 18 horas:

- a) farmácias

Parágrafo Primeiro - As farmácias quando fechadas poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo Segundo - Após as 18 horas até às 22 horas nos dias úteis e aos domingos e feriados funcionarão normalmente as farmácias que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura, devendo as demais fixar à porta uma placa com indicação das plantonistas.

Art. 212 - Os postos de gasolina estão sujeitos a horários especiais previstos em portaria do Ministério de Minas e Energia.

Art. 213 - Poderá ser concedida a licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, em período de festas de fim de ano ou datas



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

comemorativas, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial de que dispõe a Legislação Tributária do Município.

Art. 214 - Na infração de qualquer Artigo deste Capítulo será imposta a multa de 10 a 100% do valor de referência vigente na região."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº. 627/86 e as demais disposições em contrário.

Mandaguáçu, 23 de abril de 1997.


ROMULO CECCON BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL